Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
57.695.708 PAULO VICTOR CORDEIRO	**57.695.708/0001-21**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento/Parcelas	Parcela	Valor (R$)
49	57.695.708/0001-21	10/11/2025	20/01/2026	1	1.800,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 49, emitida em 10/11/2025, em nome de **57.695.708 PAULO VICTOR CORDEIRO**, inscrito no CNPJ n.º 57.695.708/0001-21.

A referida Nota Fiscal comprova a origem do crédito listado pelo Grupo Recuperando, no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente ao pedido de n.º 9980 com vencimento estabelecido em 20/01/2026, em parcela única, conforme indicado no documento apresentado, motivo pelo qual esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.800,00**		**R$ 1.800,00**

PROJUDI - Processo: 0040702-36.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 209.4 - Assinado digitalmente por Carlos Alberto Farracha de Castro:86945629953
07/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Relatório Análise Classe IV

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
57.827.146 ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES	**57.827.146/0001-22**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento/Parcela	Parcela	Valor (R$)
9	57.827.146/0001-22	12/11/2025	12/12/2025	1	300,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 9, emitida em 12/11/2025, em favor do credor **Ademir Francisco Rodrigues**, referente à prestação de serviços.

A referida Nota Fiscal comprova a origem do crédito listado pelo Grupo Recuperando, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), referente à fabricação e montagem de passarela e escada marinheiro, com vencimento estabelecido em 12/12/2025, em parcela única, conforme indicado no documento apresentado, motivo pelo qual esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP.**

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 300,00**		**R$ 300,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ADRIANY RIBEIRO	**26.493.308/0001-00**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pela Credora.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
1122	26.493.308/0001-00	28/07/2025	-	1	13.193,94
1131	26.493.308/0001-00	01/08/2025	-	1	10.192,76
1192	26.493.308/0001-00	25/09/2025	-	1	14.079,55

Da análise das Notas Fiscais apresentadas, não foi possível identificar a indicação de parcelamento ou prazos de vencimento para pagamento dos valores acima indicados. Desta forma, considerou-se o dever de pagamento dos valores em parcela única, analisando-se eventuais condições de pagamento de modo diverso a partir dos comprovantes de pagamento apresentados.

Ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços, há incidência de retenção de tributos na fonte, especialmente ISSQN, motivo pelo qual os valores considerados correspondem ao montante líquido das notas fiscais supraindicados.

A recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** apresentou comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial de algumas parcelas, conforme abaixo:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
1122	26.493.308/0001-00	1	3.298,49	12/09/2025	Pago
1122	26.493.308/0001-00	2	3.298,49	30/09/2025	Pago
1122	26.493.308/0001-00	3	3.298,49	14/10/2025	Pago
1131	26.493.308/0001-00	1	2.548,19	16/09/2025	Pago
1131	26.493.308/0001-00	2	2.548,19	30/09/2025	Pago
1131	26.493.308/0001-00	3	2.548,19	14/10/2025	Pago

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial procedeu à análise da documentação apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consistente nas notas fiscais n.º 1122, 1131 e 1192**,** emitidas por **ADRIANY RIBEIRO**.

Verifica-se que os documentos fiscais apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, bem como sua liquidez e exigibilidade, indicando o valor total devido no montante de R$ 37.466,25 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Ressalta-se que eventual apuração do saldo devedor deverá considerar os pagamentos já realizados, conforme comprovantes apresentados, os quais deverão ser devidamente deduzidos do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 20.244,20 (vinte mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 19.926,21**		**R$ 20.244,20**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ANTONIO CARLOS MARIN LTDA	**04.385.914/0001-79**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
1435	04.385.914/0001-79	04/09/2025	04/10/2025	1	6.025,00
1435	04.385.914/0001-79	04/09/2025	03/11/2025	2	6.025,00
1471	04.385.914/0001-79	03/11/2025	05/12/2025	1	10.450,00
1471	04.385.914/0001-79	03/11/2025	03/02/2026	2	10.450,00

Foi apresentado comprovante de pagamento que evidencia a quitação parcial da obrigação referente à NF n.º 1435, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
1435	04.385.914/0001-79	1	6.025,00	07/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial procedeu à análise da documentação apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consistente nas notas fiscais n.º 1435 e 1471, emitidas por **ANTONIO CARLOS MARIN EIRELI ME**.

Verifica-se que os documentos fiscais apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, bem como sua liquidez e exigibilidade, indicando o valor total devido no montante de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Observa-se, ainda, que as notas fiscais se referem à aquisição de mercadorias, não havendo indicação de retenção de tributos na fonte. Consta nos documentos que o pagamento foi pactuado por meio de boleto bancário, conforme condições comerciais indicadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Ressalta-se que a apuração do saldo devedor considerou o pagamento já realizado, conforme comprovante apresentado, o qual foi devidamente deduzido do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 26.985,25 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 26.925,00**		**R$ 26.985,25**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ANTONIO SEBASTIAO ARAUJO ABREU	**77.037.331/0001-20**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
41096	77.037.331/0001-20	17/09/2025	04/11/2025	1	614,19
41117	77.037.331/0001-20	06/10/2025	21/11/2025	1	338,99

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 41096 e 41117, emitidas por **ANTONIO SEBASTIAO ARAUJO ABREU**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, bem como sua liquidez e exigibilidade, indicando o valor total devido no montante de R$ 953,18 (novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 953,18 (novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 953,18**		**R$ 953,18**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ANTONIO SERGIO MANHANI	**35.813.921/0001-58**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
4641	35.813.921/0001-58	12/08/2025	-	-	3.500,00
4861	35.813.921/0001-58	04/11/2025	-	-	3.850,00

O Grupo Recuperando apresentou comprovantes de pagamentos que evidenciam a quitação parcial da obrigação, não havendo, nas respectivas Notas Fiscais, previsão expressa de parcelamento, tratando-se de pagamentos vinculados à NF n.º 4641, conforme indicado pelas devedoras e demonstrado na tabela abaixo:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
4641	35.813.921/0001-58	1	1.167,00	12/09/2025	Comprovada
4641	35.813.921/0001-58	2	1.167,00	10/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial procedeu à análise da documentação apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consistente nos conhecimentos de transporte eletrônico (CT-e) n.º 4641 e 4861, emitidos por **ANTONIO SERGIO MANHANI**.

Verifica-se que os documentos apresentados são aptos a comprovar a origem do crédito, bem como sua liquidez e exigibilidade, indicando o valor total devido no montante de R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

Observa-se que os referidos documentos dizem respeito à prestação de serviços de transporte rodoviário, não havendo indicação de parcelamento formal, sendo, portanto, considerados como obrigações de parcela única.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Ademais, consta nos documentos que o pagamento do frete é de responsabilidade do contratante, conforme condições indicadas no próprio CT-e. Ressalta-se que a apuração do saldo devedor considerou o pagamento já realizado, conforme comprovante apresentado, o qual foi devidamente deduzido do valor total da obrigação.

Constata-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 5.027,66 (cinco mil vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP.**

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 5.016,00**		**R$ 5.027,66**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	**05.117.788/0001-34**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, *a*, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou *e-mail* à AJ, solicitando informações de quais Notas Fiscais foram relacionadas pelo Grupo Recuperando para a listagem do crédito em seu favor. Foi anexado no *e-mail*, ainda, as Notas Fiscais de n.º 2404 e 2502.

Em resposta à solicitação de informações, a Administradora Judicial informou o valor e documentos relacionados pelo Grupo Recuperando, conforme consta no mov. 12.4 dos autos recuperacionais, prestando esclarecimentos, por fim, acerca da fase administrativa de verificação dos créditos, com o consequente recebimento das habilitações/divergências de créditos pelos Credores.

Cumpre salientar, por fim, que a Credora não apresentou habilitação ou divergência de crédito, limitando-se à solicitação de informações supramencionada.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
2404	05.117.788/0001-34	06/10/2025	25/11/2025	1	5.564,00
2502	05.117.788/0001-34	05/11/2025	26/12/2025	1	5.564,00

Em conformidade com o exposto no item 2 supra, a Credora apresentou à Administradora Judicial as mesmas Notas Fiscais acima relacionadas, sem formular requerimentos específicos com relação ao crédito alegado como devido pela parte devedora.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 2404 e 2502, emitidas por **AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 11.128,00 (onze mil cento e vinte e oito reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 11.128,00**	**R$ 11.128,00**	**R$ 11.128,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ARGUS COMERCIAL LTDA	**03.448.670/0001-63**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
56.795	03.448.670/0001-63	22/10/2025	09/12/2025	1	473,60

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 56.795, emitida por **ARGUS COMERCIAL LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 473,60**		**R$ 473,60**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BIG BAG BR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	**25.270.004/0001-10**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
659	25.270.004/0001-10	05/10/2025	04/11/2025	1	4.940,00
659	25.270.004/0001-10	05/10/2025	02/12/2025	2	4.940,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 659, emitida por **BIG BAG BR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimentos das parcelas para pagamento a prazo.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 9.880,00**		**R$ 9.880,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BUSCH GESTAO DE PROJETOS LTDA	**58.882.328/0001-69**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A **Credora** apresentou Divergência de Crédito, requerendo que o valor listado em seu favor seja majorado de R$ 6.075,51 (seis mil setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), não apresentando insurgência acerca da classificação. Para tanto, apresentou as Notas Fiscais de n.º 22, 23, 27, 28 e 29.

O **Grupo Recuperando** também apresentou Divergência de Crédito, informando que, por um lapso, quando da elaboração da Relação Nominal de Credores a que se refere o art. 51, III, da Lei 11.101/2005, deixou de relacionar o valor de R$ 1.273,87 (mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente à Nota Fiscal n.º 29. Requereu, portanto, a majoração do crédito, para que o valor devido à Credora BUSCH GESTAO DE PROJETOS LTDA seja retificado para R$ 7.349,38 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, tanto o **Grupo Recuperando** quanto a **Credora** apresentaram os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
22	58.882.328/0001-69	14/10/2025	28/11/2025	1	1.665,96
23	58.882.328/0001-69	14/10/2025	28/11/2025	1	1.273,87
27	58.882.328/0001-69	14/11/2025	28/11/2025	1	1.469,85
28	58.882.328/0001-69	14/11/2025	28/11/2025	1	1.665,83
29	58.882.328/0001-69	14/11/2025	28/11/2025	1	1.273,87

Constata-se, ainda, que as Notas Fiscais supramencionadas correspondem à prestação de serviços, com incidência de retenção de tributos na fonte (ISSQN), conforme destacado nos próprios documentos fiscais, motivo pelo qual foram considerados os valores líquidos.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto pela Credora **BUSCH GESTÃO DE PROJETOS LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 22, 23, 27, 28 e 29.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão.

Constatou-se, ainda, que o Grupo Recuperando apresentou, administrativamente, solicitação de inclusão da Nota Fiscal n.º 29, o que também foi requerido pela Credora na Divergência de Crédito por ela apresentada.

Observou-se, contudo, que o valor indicado pela Credora, de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), não considerou a incidência de retenção de ISSQN destacada nas notas fiscais apresentadas.

Desta forma, a Administradora Judicial procedeu a análise dos documentos, considerando os valores líquidos efetivamente devidos após a dedução do ISSQN retido na fonte, apurando o montante de R$ 7.349,38 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **acolhe** as Divergências de Crédito apresentadas tanto pelo Grupo Recuperando quanto pela Credora, para o fim de **majorar** o crédito para o valor de **R$ 7.349,38 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos**), **mantendo-o** na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 6.075,51**	**Credora: R$ 7.500,00** **Recuperanda: R$ 7.349,38**	**R$ 7.349,38**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CMC EMBALAGENS LTDA	**10.695.359/0001-84**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
14032	10.695.359/0001-84	23/09/2025	07/11/2025	1	743,75
14032	10.695.359/0001-84	23/09/2025	25/11/2025	2	743,75
14191	10.695.359/0001-84	24/10/2025	09/12/2025	1	772,01
14191	10.695.359/0001-84	24/10/2025	23/12/2025	2	772,01
14223	10.695.359/0001-84	03/11/2025	19/12/2025	1	892,50
14223	10.695.359/0001-84	03/11/2025	20/01/2026	2	892,50

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 14032, 14191 e 14223, emitidas por **CMC EMBALAGENS LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, indicando o valor total devido no montante de R$ 4.816,53 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

Constatou-se que os créditos foram ajustados para pagamento de forma parcelada, conforme demonstrado nas datas de vencimentos sucessivas constantes em cada uma das Notas Fiscais supracitadas.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 4.816,53 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP.**

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 4.816,53**		**R$ 4.816,53**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CRONOS METAL SOLUCOES EM ACOS LTDA	**34.577.068/0001-50**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
5728	34.577.068/0001-50	01/10/2025	15/11/2025	1	3.737,13

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 5728, emitida por **CRONOS METAL SOLUCOES EM ACOS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 3.737,13 (três mil setecentos e trinta e sete reais e treze centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 3.737,13 (três mil setecentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 3.737,13**		**R$ 3.737,13**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DIRCEU DE OLIVEIRA - ALUGUEL DE MÁQUINAS	**33.389.710/0001-04**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
1292	33.389.710/0001-04	02/09/2025	01/10/2025	1	3.749,59
1292	33.389.710/0001-04	02/09/2025	01/11/2025	2	3.749,59
1292	33.389.710/0001-04	02/09/2025	01/12/2025	3	3.749,59
1312	33.389.710/0001-04	08/10/2025	07/11/2025	1	964,92
1312	33.389.710/0001-04	08/10/2025	07/12/2025	2	964,92
1312	33.389.710/0001-04	08/10/2025	07/01/2026	3	964,92

Da análise das Notas Fiscais apresentadas, identificou-se a indicação de parcelamento e prazos de vencimento para pagamento dos valores acima indicados. Ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços, há incidência de retenção de tributos na fonte, especialmente ISSQN, motivo pelo qual os valores considerados correspondem ao montante líquido das notas fiscais supraindicados.

A recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** apresentou comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial das obrigações, sendo que, no caso da NF n.º 1292, há previsão expressa de parcelamento, enquanto a NF n.º 1312, apesar de apresentar parcelamento formal, foi quitada à vista.

Foram apresentadas, ainda, os comprovantes de pagamentos que evidenciam a quitação parcial do crédito, conforme abaixo:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
1292	33.389.710/0001-04	1	3.749,59	03/10/2025	Comprovada
1312	33.389.710/0001-04	1	2.894,76	10/10/2025	Comprovada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 1292 e 1312, emitidas por **DIRCEU DE OLIVEIRA – ALUGUEL DE MÁQUINAS.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 14.729,65 (quatorze mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Apesar de a Nota Fiscal de n.º 1312, no valor líquido de R$ 2.894,76 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), prever como condição de pagamento parcelado "*entrada + 30 dias + 60 dias*", esta foi quitada pela Recuperanda à vista, conforme comprovante de transferência apresentado. Com relação à Nota Fiscal de n.º 1292, no valor líquido de R$ 11.248,78 (onze mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), consta no referido título a previsão expressa de parcelamento, com vencimentos em 01/10/2025, 01/11/2025 e 01/12/2025, respectivamente.

A documentação de suporte apresentada comprovou apenas o pagamento do valor de R$ 3.749,59 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), na data de 03/10/2025, o qual deverá ser deduzido do montante total do crédito a ser habilitado no Quadro Geral de Credores.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 7.499,18 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 9.429,02**		**R$ 7.499,18**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DSW REDUTORES LTDA	**30.261.436/0001-03**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
99	30.261.436/0001-03	14/11/2025	27/01/2026	1	1.100,00
2917	30.261.436/0001-03	14/11/2025	27/01/2026	1	1.850,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 99 e 2917, emitidas POR **DSW REDUTORES LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimentos.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 2.950,00**		**R$ 2.950,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA	**12.477.256/0002-54**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
16950	12.477.256/0002-54	10/10/2025	14/11/2025	1	3.200,00
17270	12.477.256/0002-54	06/11/2025	09/12/2025	1	900,00
17357	12.477.256/0002-54	14/11/2025	05/12/2025	1	5.000,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 16950, 17270 e 17357, emitidas entre outubro e novembro de 2025, em favor do credor **EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimentos.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 9.100,00**		**R$ 9.100,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ELETRO COMERCIAL MW LTDA	**79.400.065/0001-84**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
57209	79.400.065/0001-84	24/10/2025	08/12/2025	1	4.558,03

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 57209, emitida por **ELETRO COMERCIAL MW LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 4.558,03 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 4.558,03 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos**), na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 4.558,03**		**R$ 4.558,03**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ELM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	**11.100.148/0001-14**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
30521	11.100.148/0001-14	20/09/2025	02/12/2025	1	4.290,00
30639	11.100.148/0001-14	03/10/2025	02/12/2025	1	4.290,00
30769	11.100.148/0001-14	09/10/2025	09/12/2025	1	4.290,00
30784	11.100.148/0001-14	10/10/2025	09/12/2025	1	3.500,00
30883	11.100.148/0001-14	15/10/2025	19/12/2025	1	4.290,00
31065	11.100.148/0001-14	23/10/2025	20/01/2026	1	6.050,00
31067	11.100.148/0001-14	23/10/2025	20/01/2026	1	4.290,00
31099	11.100.148/0001-14	24/10/2025	20/01/2026	1	4.290,00
31203	11.100.148/0001-14	30/10/2025	13/01/2026	1	4.290,00
31291	11.100.148/0001-14	04/11/2025	06/01/2026	1	5.500,00
31325	11.100.148/0001-14	04/11/2025	06/01/2026	1	4.290,00
31346	11.100.148/0001-14	05/11/2025	06/01/2026	1	6.050,00
31540	11.100.148/0001-14	14/11/2025	16/01/2026	1	18.000,00

Foi apresentado relatório de contas a receber expedida pela Credora e encaminhada diretamente ao Grupo Recuperando, o qual reflete cada CT-e e valor acima apresentado na sua integralidade.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consistente nos conhecimentos de transporte eletrônico (CT-e) emitidos pelo credor **ELM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**., os quais lastreiam os valores relacionados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos fiscais apresentados correspondem à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, sendo cada CT-e considerado como obrigação autônoma, não havendo indicação de parcelamento formal, tampouco vinculação entre os documentos que permita tratá-los como obrigação única consolidada.

No que se refere à composição do crédito, os CT-es apresentam informações quanto à data de emissão, vencimento e valor, elementos que permitem identificar a origem e o montante das obrigações. Adicionalmente, verifica-se que o relatório de contas a receber expedido pela Credora converge na sua integralidade com os CT-es apresentados (data de emissão, nº de CT-e, cliente e valor a receber).

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R$ 73.420,00 (setenta e três mil quatrocentos e vinte reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimentos de cada um dos CT-es.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 73.420,00 (setenta e três mil quatrocentos e vinte reais)**, e **reclassifica** para a **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	**R$ 73.420,00**		
Classe IV			**R$ 73.420,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
EQUIPOAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	**05.120.750/0001-10**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	10/07/2025	1	1.000,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	18/07/2025	2	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	12/08/2025	3	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	09/09/2025	4	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	10/10/2025	5	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	11/11/2025	6	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	09/12/2025	7	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	09/01/2026	8	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	10/02/2026	9	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	10/03/2026	10	6.500,00
2250	05.120.750/0001-10	10/07/2025	10/04/2026	11	6.500,00

A Recuperanda apresentou comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial da obrigação vinculada à NF n.º 2250, compreendendo as parcelas vencidas entre os meses de julho e outubro/2025. Ademais, verifica-se a emissão da NF n.º 4257, está relacionada à operação de devolução/ajuste de ativo, a qual deve ser analisada em conjunto com os pagamentos realizados, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
4257	05.120.750/0001-10	1	1.000,00	23/07/2025	NF Devolução
2250	05.120.750/0001-10	2	6.500,00	18/07/2025	Comprovada
2250	05.120.750/0001-10	3	6.500,00	12/08/2025	Comprovada
2250	05.120.750/0001-10	4	6.500,00	09/09/2025	Comprovada
2250	05.120.750/0001-10	5	6.500,00	10/10/2025	Comprovada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 2250, emitida por **EQUIPOAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, bem como na nota fiscal n.º 4257, referente à devolução do bem do ativo imobilizado.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor da operação, bem como a vinculação entre a aquisição do bem e sua posterior devolução.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 39.065,00 (trinta e nove mil e sessenta e cinco reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 39.000,00**		**R$ 39.065,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ESEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	**10.362.893/0001-79**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
116251	10.362.893/0001-79	06/11/2025	05/12/2025	1	286,20
115527	10.362.893/0001-79	17/10/2025	14/11/2025	1	436,50
116169	10.362.893/0001-79	04/11/2025	02/12/2025	1	284,00
115585	10.362.893/0001-79	20/10/2025	18/11/2025	1	306,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 116251, 115527, 116169 e 115585, emitidas por **ESEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 1.312,70 (mil trezentos e doze reais e setenta centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.312,70 (mil trezentos e doze reais e setenta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.312,70**		**R$ 1.312,70**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
FORTUNATE COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	**05.751.879/0001-27**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
4377	05.751.879/0001-27	12/11/2025	27/12/2025	1	50,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 4377, emitida por **FORTUNATE COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 50,00**		**R$ 50,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
FRANCISCO JAVIER FERNANDES FERNANDES	**85.019.305/0001-06**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
812	85.019.305/0001-06	01/10/2025	-	1	1.499,29

Da análise da Nota Fiscal apresentada, não foi possível identificar a indicação de parcelamento ou prazos de vencimento para pagamento do valor acima indicado. Desta forma, considerou-se o dever de pagamento do valor em parcela única. Ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços, há incidência de retenção de tributos na fonte, especialmente ISSQN, motivo pelo qual o valor considerado corresponde ao montante líquido da nota fiscal supraindicada.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 812, emitida por **FRANCISCO JAVIER FERNANDES FERNANDES.**

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 1.499,29 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.499,29 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.499,29**		**R$ 1.499,29**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
FTR LOCACAO DE MUNCK LTDA	**46.949.602/0001-90**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
155	46.949.602/0001-90	01/09/2025	16/10/2025	1	2.359,17
155	46.949.602/0001-90	01/09/2025	31/10/2025	2	2.359,16
159	46.949.602/0001-90	16/09/2025	31/10/2025	1	5.569,12
159	46.949.602/0001-90	16/09/2025	15/11/2025	2	5.569,11
168	46.949.602/0001-90	07/10/2025	21/11/2025	1	535,61
174	46.949.602/0001-90	16/10/2025	30/11/2025	1	427,54
184	46.949.602/0001-90	27/10/2025	11/12/2025	1	2.137,71
186	46.949.602/0001-90	03/11/2025	18/12/2025	1	1.603,29

Ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços, há incidência de retenção de tributos na fonte, especialmente ISSQN, motivo pelo qual os valores considerados correspondem ao montante líquido das notas fiscais supraindicadas.

A Recuperanda apresentou, ainda, um comprovante de pagamento, evidenciando a quitação parcial da obrigação vinculada à NF n.º 155 (pagamento da parcela 1/2):

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor Pago (R$)	Data de Pagamento	Situação
155	46.949.602/0001-90	1	2.359,17	17/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 155, 159, 168, 174, 184 e 186, emitidas por **FTR LOCAÇÃO DE MUNCK LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Constatou-se, ainda, que, em relação à NF n.º 155, houve comprovação de pagamento de uma das duas parcelas devidas, motivo pelo qual a apuração do saldo devedor deverá considerar os pagamentos já realizados, conforme comprovantes apresentados, os quais deverão ser devidamente deduzidos do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 18.295,22 (dezoito mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 18.201,53**		**R$ 18.295,22**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	**03.568.176/0001-32**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
55808	03.568.176/0001-32	22/10/2025	06/12/2025	1	104,90
54882	03.568.176/0001-32	07/10/2025	21/11/2025	1	252,70
55526	03.568.176/0001-32	17/10/2025	02/12/2025	1	93,20
56950	03.568.176/0001-32	07/11/2025	23/12/2025	1	133,80
56828	03.568.176/0001-32	05/11/2025	23/12/2025	1	439,04
56311	03.568.176/0001-32	30/10/2025	27/11/2025	1	104,90

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 55808, 54882, 55526, 56950, 56828 e 56311, emitidas por **GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 1.128,54 (mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.128,54 (mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.128,54**		**R$ 1.128,54**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GRAFICA PLANETA LIMITADA	**80.221.047/0001-14**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
13659	80.221.047/0001-14	21/10/2025	05/12/2025	1	420,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 13659, emitida por **GRAFICA PLANETA LIMITADA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 420,00**		**R$ 420,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
HIDROVEG INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA	**42.579.730/0001-39**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
1559	42.579.730/0001-39	24/09/2025	24/11/2025	1	195.000,00

A Nota Fiscal acima é referente à aquisição de mercadoria, com vencimento para 60 (sessenta) dias. Foi apresentada, igualmente, Nota Fiscal posterior de devolução parcial da operação, não havendo previsão de parcelamento em nenhum dos títulos:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
4449	42.579.730/0001-39	03/10/2025	03/10/2025	1	30.780,00

Assim, a devolução realizada está diretamente vinculada à aquisição, conforme indicado no documento fiscal de devolução, devendo, portanto, ambas serem analisadas conjuntamente.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 1559, emitida em 24/09/2025 por **HIDROVEG INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, bem como na nota fiscal n.º 4449, referente à devolução parcial da mercadoria.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores envolvidos na operação, sendo o valor da nota fiscal original no montante de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com posterior devolução no valor de R$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Dessa forma, apura-se o valor total devido de R$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais), considerando a dedução da nota fiscal de devolução.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 164.220,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 164.220,00**		**R$ 164.220,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
HOTEL FORMULA 3 EXPRESS LTDA	**04.798.793/0001-97**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
109287	04.798.793/0001-97	11/11/2025	28/11/2025	1	259,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 109287, emitida por **HOTEL FORMULA 3 EXPRESS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 259,00**		**R$ 259,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
IFIPPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	**03.788.707/0001-00**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
5655	03.788.707/0001-00	08/09/2025	24/10/2025	1	4.178,00
5655	03.788.707/0001-00	08/09/2025	07/11/2025	2	4.178,00
5655	03.788.707/0001-00	08/09/2025	25/11/2025	3	4.178,00
5691	03.788.707/0001-00	16/10/2025	02/12/2025	1	3.841,30
5691	03.788.707/0001-00	16/10/2025	16/12/2025	2	3.841,30
5691	03.788.707/0001-00	16/10/2025	30/12/2025	2	3.841,30
5712	03.788.707/0001-00	06/11/2025	23/12/2025	1	9.843,00
5712	03.788.707/0001-00	06/11/2025	06/01/2026	2	9.843,00
5712	03.788.707/0001-00	06/11/2025	20/01/2026	3	9.843,00

A recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** apresentou comprovante de pagamento que evidencia a quitação parcial da obrigação vinculada à NF n.º 5655, mediante adimplemento da primeira parcela (1/3):

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
5655	03.788.707/0001-00	1	4.178,00	24/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 5655, 5691 e 5712, emitidas por **IFFIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Observou-se que as referidas notas fiscais dizem respeito à aquisição de mercadorias, havendo previsão de parcelamento conforme indicado no campo de fatura/duplicatas constante nos documentos fiscais.

Constatou-se, ainda, que em relação à NF n.º 5655, houve comprovação do pagamento de uma das parcelas, permanecendo as demais sujeitas à apuração, ressaltando-se que o saldo devedor deverá considerar o pagamento já realizado, conforme comprovante apresentado, o qual deverá ser devidamente deduzido do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 49.450,78 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 49.409,00**		**R$ 49.450,78**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
IMPORTADORA MAUA DE ROLAMENTOS LTDA	**29.437.692/0001-11**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
14583	29.437.692/0001-11	09/10/2025	25/11/2025	1	290,00
14507	29.437.692/0001-11	01/10/2025	18/11/2025	1	88,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 14583 e 14507, emitidas por **IMPORTADORA MAUA DE ROLAMENTOS LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 378,00**		**R$ 378,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS GOOLSTART LTDA	**82.010.091/0001-00**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
327	82.010.091/0001-00	15/10/2025	04/11/2025	1	2.000,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 327, emitida por **INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS GOOLSTART LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 2.000,00**		**R$ 2.000,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ITUPEVA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	**00.912.027/0001-50**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, por meio da qual manifestou sua concordância com relação ao valor relacionado pelo Grupo Recuperando, porém, discordando com a classificação do crédito na Classe IV – Créditos ME e EPP, sob o argumento de que o enquadramento não condiz com a sua realidade societária e fiscal. Por oportuno, a Credora apresentou, ainda: notas fiscais, conhecimentos de transporte (CT-e), comprovantes de entrega (canhotos assinados) e ficha cadastral CADESP atualizada.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
9111	00.912.027/0001-50	11/09/2025	10/11/2025	1	230.907,00
9112	00.912.027/0001-50	12/09/2025	11/11/2025	1	180.804,00

As Notas Fiscais supramencionadas se referem às vendas de mercadorias, por meio das quais verificou-se a formalização de operações comerciais, com indicação dos valores faturados e respectivos dados fiscais.

Foram apresentadas, ainda, as Notas Fiscais de devolução de mercadorias, vinculadas às operações originárias acima tabeladas, destinadas à anulação parcial das vendas realizadas. Tais notas indicam a devolução de produtos anteriormente faturados, com destaque dos respectivos valores e incidência de ICMS, devendo tais montantes serem considerados para fins de abatimento do crédito originalmente constituído, como segue abaixo:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
4419	21.842.878/0002-25	23/09/2025	23/09/2025	1	1.311,00
4420	21.842.878/0002-25	23/09/2025	23/09/2025	1	912,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, bem como daquela encaminhada pela Credora **ITUPEVA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 9111, 9112, 4419 e 4420, bem como na documentação encaminhada.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas operações de compra e venda de mercadorias.

Constatou-se, ainda, que a Credora apresentou divergência administrativa de crédito, exclusivamente quanto à sua classificação, anuindo com o valor de R$ 409.488,00 (quatrocentos e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais) relacionado pelas Devedoras.

Observou-se, por sua vez, que a documentação apresentada evidencia a ocorrência de devoluções de mercadorias, consubstanciadas nas notas fiscais n.º 4419 e 4420, as quais fazem referência direta às operações originárias, cujos valores foram considerados para fins de abatimento do crédito.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Por fim, não obstante os termos da divergência apresentada pela Credora, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, denota-se que esta permanece enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual a classificação do crédito mantém-se inalterada.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 413.582,88 (quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos**), na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 409.488,00**	**R$ 409.488,00**	**R$ 413.582,88**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
J. L. CAL E RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	**09.534.806/0001-34**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
9657	09.534.806/0001-34	30/09/2025	02/12/2025	1	9.800,00
9664	09.534.806/0001-34	30/09/2025	02/12/2025	1	7.548,80
9662	09.534.806/0001-34	30/09/2025	02/12/2025	1	9.800,00
9671	09.534.806/0001-34	01/10/2025	02/12/2025	1	9.800,00
9687	09.534.806/0001-34	02/10/2025	02/12/2025	1	9.800,00
9625	09.534.806/0001-34	29/09/2025	02/12/2025	1	9.800,00
9701	09.534.806/0001-34	03/10/2025	05/12/2025	1	9.800,00
9747	09.534.806/0001-34	08/10/2025	09/12/2025	1	9.800,00
9729	09.534.806/0001-34	07/10/2025	09/12/2025	1	9.800,00
9850	09.534.806/0001-34	22/10/2025	13/01/2026	1	9.800,00
9428	09.534.806/0001-34	08/09/2025	08/11/2025	1	9.800,00
9897	09.534.806/0001-34	28/10/2025	30/12/2025	1	9.800,00
9804	09.534.806/0001-34	16/10/2025	16/12/2025	1	9.800,00
9959	09.534.806/0001-34	03/11/2025	16/01/2026	1	9.800,00
9980	09.534.806/0001-34	05/11/2025	06/01/2026	1	9.800,00
9940	09.534.806/0001-34	31/10/2025	16/01/2026	1	7.000,00
9941	09.534.806/0001-34	31/10/2025	16/01/2026	1	18.480,00
9912	09.534.806/0001-34	29/10/2025	16/01/2026	1	9.800,00
9909	09.534.806/0001-34	29/10/2025	29/12/2025	1	7.000,00
9535	09.534.806/0001-34	17/09/2025	17/11/2025	1	9.800,00
9536	09.534.806/0001-34	17/09/2025	17/11/2025	1	9.800,00
9496	09.534.806/0001-34	15/09/2025	18/11/2025	1	9.800,00
10045	09.534.806/0001-34	12/11/2025	27/01/2026	1	8.400,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

10033	09.534.806/0001-34	10/11/2025	23/01/2026	1	8.400,00
10052	09.534.806/0001-34	12/11/2025	27/01/2026	1	8.400,00
9506	09.534.806/0001-34	15/09/2025	14/11/2025	1	9.800,00
9494	09.534.806/0001-34	15/09/2025	18/11/2025	1	9.800,00
9826	09.534.806/0001-34	20/10/2025	23/12/2025	1	9.800,00
9462	09.534.806/0001-34	10/09/2025	11/11/2025	1	9.150,40
9442	09.534.806/0001-34	08/09/2025	08/11/2025	1	9.800,00
9466	09.534.806/0001-34	10/09/2025	11/11/2025	1	9.800,00
9597	09.534.806/0001-34	25/09/2025	25/11/2025	1	9.800,00
9575	09.534.806/0001-34	23/09/2025	25/11/2025	1	9.800,00
9603	09.534.806/0001-34	25/09/2025	25/11/2025	1	9.800,00
9572	09.534.806/0001-34	23/09/2025	25/11/2025	1	9.800,00
9404	09.534.806/0001-34	04/09/2025	04/11/2025	1	9.800,00
9402	09.534.806/0001-34	04/09/2025	04/11/2025	1	9.800,00
9381	09.534.806/0001-34	02/09/2025	02/11/2025	1	9.800,00
9386	09.534.806/0001-34	02/09/2025	02/11/2025	1	9.800,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas diversas Notas Fiscais emitidas por **J. L. CAL E RESIDUOS DE MADEIRA LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 378.379,20 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 378.956,70 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 378.179,20**		**R$ 378.956,70**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
J M N D SANTOS ENTREGAS E ENCOMENDAS	**49.138.592/0001-00**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
235	49.138.592/0001-00	03/11/2025	10/11/2025	1	380,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 235, emitida por **J M N D SANTOS ENTREGAS E ENCOMENDAS**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 380,00**		**R$ 380,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JACKSON CURUPANA 64832368915	**14.936.285/0001-81**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
31	14.936.285/0001-81	03/11/2025	-	1	3.600,00

A Nota Fiscal é de prestação de serviços, não havendo previsão de parcelamento. Inexiste, igualmente, a incidência de retenção de tributos na fonte, conforme indicado no documento fiscal.

Foi apresentado, ainda, o comprovante de pagamento que evidencia a quitação parcial da obrigação vinculada à NF supradita:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
31	14.936.285/0001-81	1	1.800,00	07/11/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 31, emitida por **JACKSON CURUPANA 64832368915.**

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Observa-se que a referida nota fiscal diz respeito à prestação de serviços, havendo indicação manuscrita de parcelamento em duas parcelas de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Ressalta-se que a apuração do saldo devedor considerou o pagamento já realizado, o qual foi devidamente deduzido do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.800,00**		**R$ 1.800,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JHONATAN PONTAROLLO - LTDA - EPP	**05.965.046/0001-69**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, requerendo a exclusão do crédito relacionado pelo Grupo Recuperando como sendo de sua titularidade, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na Classe IV – Créditos ME e EPP.

Alega o Credor, em síntese, que o crédito listado tem sua origem no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda celebrado com a Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o qual possui cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, afastando-o, portanto, da submissão dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte: *i)* Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 01/12/2025; *ii)* Aditamento ao Contrato de Locação Não Residencial, celebrado em 16/11/2022; *iii)* Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, celebrado em 16/11/2022; e *iv)* Comprovantes das parcelas avençadas no contrato de compra e venda celebrado com a Credora.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação apresentada tanto pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto pela Credora **JHONATAN PONTAROLLO - LTDA - EPP**, para análise da submissão ou não do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Verifica-se que a relação jurídica entre as partes está consubstanciada no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, celebrado em 16/11/2022, que tem como objeto o imóvel de matrícula n.º 34.840 do 2º CRI de Ponta Grossa/PR.

Após análise dos termos da Divergência de Crédito apresentada pela Credora, assim como das cláusulas contratuais celebradas entre as partes, denota-se que o contrato supracitado possui disposição de irrevogabilidade e irretratabilidade, o que afasta a submissão do crédito dos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Confira-se:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

CLÁUSULA VII – DO ARREPENDIMENTO

7.1. As partes contratantes firmam o presente negócio em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo, portanto, qualquer alegação de arrependimento, a tempo algum.

Este é, inclusive, o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em casos análogos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA AGRAVADA DO QUADRO-GERAL DE CREDORES – IRRESIGNAÇÃO – IMPERTINÊNCIA – PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM – PLEITO QUE NÃO É OBJETO DA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – VIA PROCESSUAL INADEQUADA PARA OS FINS PRETENDIDOS – RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TOCANTE - MÉRITO – **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – EXPRESSA CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE NA AVENÇA – NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DO PROCESSO DE SOERGUIMENTO – EXCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL – EXEGESE DO ARTIGO 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005** – PRECEDENTE DESTE E. TRIBUNAL – DECISÃO MANTIDA NA ÍNTEGRA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0016330-56.2020.8.16.0000 - Guarapuava - Rel.: DESEMBARGADOR FABIAN SCHWEITZER - J. 14.06.2021)

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO DE PROMITENTE VENDEDOR DE IMÓVEL. CONTRATO COM CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE OU IRRETRATABILIDADE. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. §3º DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/2005. POSTERIOR CONSUMAÇÃO DA COMPRA E VENDA QUE NÃO ALTERA A NATUREZA EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EQUITATIVO. INCIDÊNCIA, CONTRARIO SENSU, DO ART. 85, § 8º, DO CPC. PRECEDENTES. APLICAÇÃO LITERAL DA NORMA QUE IMPORTARIA EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE (ART. 8º, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
> (TJPR - 18ª C. Cível - 0020576-32.2019.8.16.0000 - Sertanópolis - Rel.: Desembargador Vitor Roberto Silva - J. 30.03.2020)

Deste modo, sem maiores digressões, e no estrito cumprimento do dever imposto pelo art. 22, I, *e*, da Lei 11.101/2005 e das demais disposições do referido dispositivo legal, esta Administradora Judicial **exclui** o crédito relacionado, nos termos da fundamentação.

Ressalta-se que as divergências de entendimentos e interpretações contratuais das partes acerca das cláusulas pactuadas deverão ser por elas discutidas através da via própria para tanto, sobretudo porque esta Auxiliar do Juízo não detém o exercício da jurisdição (art. 16, CPC).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.800.00,00**	**-**	**-**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JMF CONSTRUCAO CIVIL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	**24.247.811/0001-50**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
256	24.247.811/0001-50	04/11/2025	-	1	11.744,66

Da análise da Nota Fiscal apresentada, não foi possível identificar a indicação de parcelamento ou prazos de vencimento para pagamento do valor acima indicado. Desta forma, considerou-se o dever de pagamento do valor em parcela única, analisando-se eventuais condições de pagamento de modo diverso a partir dos comprovantes de pagamento apresentados.

Ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços, há incidência de retenção de tributos na fonte, especialmente ISSQN, motivo pelo qual o valor considerado corresponde ao montante líquido da nota fiscal supraindicado.

Foram apresentados, ainda, comprovantes de pagamentos que evidenciam a quitação parcial da obrigação vinculada à NF n.º 256, em que pese a inexistência de parcelamento formal na respectiva nota fiscal:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
256	24.247.811/0001-50	1	3.914,88	13/11/2025	Comprovada
256	24.247.811/0001-50	2	3.914,88	13/11/2025	Comprovada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** consubstanciada na Nota Fiscal n.º 256, emitida por **JMF CONSTRUÇÃO CIVIL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 11.744,66 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Observa-se que apesar de a referida nota fiscal não conter indicação de parcelamento, houve comprovação do pagamento parcial, mediante realização de duas transferências, no valor de R$ 3.914,88 (três mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) cada, as quais foram consideradas para apuração do saldo devedor.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 3.914,88 (três mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 3.914,88**		**R$ 3.914,88**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JOAO DE SOUZA RESINAS LTDA	**34.469.681/0001-53**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Habilitação de Crédito diretamente à Administradora Judicial, requerendo a inclusão do crédito no valor de R$ 55.177,60 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

Alega a Credora, em síntese, que o crédito deixou de ser relacionado pelo Grupo Recuperando, motivo pelo qual requer a inclusão do valor supracitado, apresentando, para tanto, o pedido de compra de mercadoria emitido pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, acompanhado do respectivo boleto para pagamento (DMI n.º 1032).

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
1032	34.469.681/0001-53	24/10/2025	16/12/2025	1	55.177,60

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e pela Credora **JOÃO DE SOUZA RESINAS LTDA,** as quais consistem no mesmo documento: Nota Fiscal n.º 1032, emitida em 24/10/2025**.**

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 55.177,60 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que a Credora pretende que seu crédito seja classificado como crédito quirografário. Entretanto, em consulta ao cadastro da Receita Federal do Brasil, verificou-se que seu enquadramento é como Empresa de Pequeno Porte (EPP), motivo pelo qual o crédito deve permanecer classificado na Classe IV – Créditos ME e EPP, nos termos do art. 41 da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 55.177,60 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III		**R$ 55.177,60**	
Classe IV	**R$ 55.177,60**		**R$ 55.177,60**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
LA NELI EXPRESS LTDA	**54.679.107/0001-37**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
NF 201	54.679.107/0001-37	05/09/2025	02/12/2025	1	8.600,00
NF 206	54.679.107/0001-37	19/09/2025	12/12/2025	1	24.000,00
NF 208	54.679.107/0001-37	24/09/2025	21/11/2025	1	8.200,00
NF 214	54.679.107/0001-37	02/10/2025	23/11/2025	1	1.800,00
NF 216	54.679.107/0001-37	10/10/2025	07/11/2025	1	6.800,00
NF 217	54.679.107/0001-37	21/10/2025	20/11/2025	1	24.000,00
NF 226	54.679.107/0001-37	06/11/2025	05/01/2026	1	2.500,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 201, 206, 208, 214, 216, 217 e 226, emitidas por **LA NELI EXPRESS LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 75.968,00 (setenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 75.900,00**		**R$ 75.968,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
LABAZ CIENTIFICA LTDA	**08.044.874/0001-52**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
11862	08.044.874/0001-00	24/09/2025	08/11/2025	1	1.473,12
11862	08.044.874/0001-00	24/09/2025	23/11/2025	2	1.473,12

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 11862, emitida por credor **LABAZ CIENTIFICA LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R$ 2.946,24 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 2.946,24 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 2.946,24**		**R$ 2.946,24**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
M G METALURGICA LTDA	**24.732.013/0001-13**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
6239	24.732.013/0001-13	14/10/2025	28/11/2025	1	318,00
6209	24.732.013/0001-13	06/10/2025	21/11/2025	1	1.410,00
6209	24.732.013/0001-13	06/10/2025	05/12/2025	2	1.410,00
6209	24.732.013/0001-13	06/10/2025	19/12/2025	3	1.410,00
6209	24.732.013/0001-13	06/10/2025	06/01/2026	4	1.410,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas notas fiscais n.º 6239 e 6209, emitidas por **M G METALURGICA LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 5.958,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 5.958,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 5.958,00**		**R$ 5.958,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MAB COMERCIO DE CAVACOS LTDA	**39.794.922/0001-53**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, *a*, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou *e-mail* manifestando ciência do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial do Grupo Recuperando, informando, ainda, que o valor relacionado em seu favor está correto.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
NF 2599	39.794.922/0001-53	29/09/2025	31/10/2025	1	9.405,00
NF 2606	39.794.922/0001-53	01/10/2025	31/10/2025	1	9.405,00
NF 2655	39.794.922/0001-53	22/10/2025	21/11/2025	1	9.405,00
NF 2675	39.794.922/0001-53	05/11/2025	05/12/2025	1	9.405,00
NF 2669	39.794.922/0001-53	03/11/2025	05/12/2025	1	9.405,00
NF 2644	39.794.922/0001-53	17/10/2025	18/11/2025	1	9.405,00
NF 2645	39.794.922/0001-53	20/10/2025	21/11/2025	1	9.405,00
NF 2652	39.794.922/0001-53	22/10/2025	21/11/2025	1	9.405,00
NF 2615	39.794.922/0001-53	06/10/2025	07/11/2025	1	9.405,00
NF 2622	39.794.922/0001-53	08/10/2025	07/11/2025	1	9.405,00
NF 2689	39.794.922/0001-53	11/11/2025	12/12/2025	1	9.405,00
NF 2629	39.794.922/0001-53	10/10/2025	10/11/2025	1	9.405,00
NF 2658	39.794.922/0001-53	27/10/2025	28/11/2025	1	9.405,00
NF 2631	39.794.922/0001-53	13/10/2025	14/11/2025	1	9.405,00
NF 2637	39.794.922/0001-53	15/10/2025	14/11/2025	1	9.405,00
NF 2657	39.794.922/0001-53	24/10/2025	25/11/2025	1	9.405,00
NF 2665	39.794.922/0001-53	31/10/2025	02/12/2025	1	9.405,00
NF 2668	39.794.922/0001-53	31/10/2025	02/12/2025	1	10.711,80
NF 2682	39.794.922/0001-53	07/11/2025	09/12/2025	1	9.405,00
NF 2683	39.794.922/0001-53	10/11/2025	12/12/2025	1	9.405,00
NF 2695	39.794.922/0001-53	14/11/2025	16/12/2025	1	9.405,00
NF 2613	39.794.922/0001-53	03/10/2025	04/11/2025	1	9.405,00
NF 2602	39.794.922/0001-53	29/09/2025	31/10/2025	1	13.031,70

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais emitidas por **MAB COMÉRCIO DE CAVACOS LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e entrega das mercadorias.

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda e da manifestação da Credora, a AJ confirma o valor do crédito no montante de R$ 221.248,50 (duzentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em conformidade com os documentos apresentados.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 222.001,01 (duzentos e vinte e dois mil e um reais e um centavo**), na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 221.248,50**	**R$ 221.248,50**	**R$ 222.001,01**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MARANATA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA	**73.260.945/0001-16**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
4390	73.260.945/0001-16	03/10/2025	02/12/2025	1	3.007,00
4292	73.260.945/0001-16	05/09/2025	31/10/2025	1	3.007,00
4424	73.260.945/0001-16	10/10/2025	25/11/2025	1	5.771,50
4424	73.260.945/0001-16	10/10/2025	19/12/2025	2	5.771,50
4424	73.260.945/0001-16	10/10/2025	27/01/2026	3	5.771,50
4424	73.260.945/0001-16	10/10/2025	27/02/2026	4	5.771,50
4424	73.260.945/0001-16	10/10/2025	27/03/2026	5	5.771,50
4226	73.260.945/0001-16	22/08/2025	10/10/2025	1	5.375,42
4226	73.260.945/0001-16	22/08/2025	11/11/2025	2	5.375,42
4226	73.260.945/0001-16	22/08/2025	12/12/2025	3	5.375,42
4226	73.260.945/0001-16	22/08/2025	16/01/2026	4	5.375,42
4226	73.260.945/0001-16	22/08/2025	13/02/2026	5	5.375,42
4226	73.260.945/0001-16	22/08/2025	13/03/2026	6	5.375,40
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	28/10/2025	1	2.667,50
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	25/11/2025	2	2.667,50
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	26/12/2025	3	2.667,50
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	27/01/2026	4	2.667,50
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	24/02/2026	5	2.667,50
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	27/03/2026	6	2.667,50
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	28/04/2026	7	2.667,50
4319	73.260.945/0001-16	12/09/2025	29/05/2026	8	2.667,50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

As Notas Fiscais supramencionadas se referem às prestações de serviços, verificando-se a existência de parcelamento formal indicado no campo “Forma de Pagamento”. Constatou-se, ainda, que houve incidência de retenção de tributos na fonte, devendo as obrigações, portanto, serem analisadas conforme os respectivos vencimentos.

Foram apresentados, igualmente, comprovantes de pagamento que evidenciam o pagamento parcial das seguintes Notas Fiscais:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
4226	73.260.945/0001-16	1	5.375,42	10/10/2025	Comprovada
4319	73.260.945/0001-16	1	2.667,50	28/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 4226, 4292, 4319, 4390 e 4424, emitidas por **MARANATA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAVEGANTES.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Ressalta-se que para apuração do saldo devedor foram considerados os pagamentos já realizados, conforme comprovantes apresentados, deduzindo-os do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 80.510,36 (oitenta mil quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 80.421,10**		**R$ 80.510,36**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MAVED VEDACOES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	**38.458.119/0001-85**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, *a*, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou *e-mail* à AJ, manifestando ciência do crédito relacionado e informando a intenção de habilitá-lo, questionando, ainda, sobre o procedimento recuperacional.

A Administradora Judicial, por sua vez, respondeu aos questionamentos da Credora, a qual manteve-se silente, não apresentando divergência sobre o valor ou classificação do crédito relacionado em seu favor pelo Grupo Recuperando.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
1483	38.458.119/0001-85	08/09/2025	09/10/2025	1	2.505,50
1483	38.458.119/0001-85	08/09/2025	24/10/2025	2	2.505,50
1483	38.458.119/0001-85	08/09/2025	08/11/2025	3	2.505,50
1483	38.458.119/0001-85	08/09/2025	23/11/2025	4	2.505,50
1529	38.458.119/0001-85	27/10/2025	28/11/2025	1	1.075,00

Foram apresentados comprovantes de pagamentos das seguintes parcelas da NF n.º 1483:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
1483	38.458.119/0001-85	1	2.505,50	10/10/2025	Comprovada
1483	38.458.119/0001-85	2	2.505,50	24/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Notas Fiscais n.º 1483 e 1529, emitidas por **MAVED VEDAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Salienta-se que a Nota Fiscal n.º 1483 foi parcialmente adimplida, tendo em vista o pagamento de 02 (duas) parcelas da obrigação, o que foi considerado para a apuração do saldo devedor.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 6.111,06 (seis mil cento e onze reais e seis centavos**), na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 6.086,00**	**R$ 6.086,00**	**R$ 6.111,06**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MEGA LOCACAO LTDA	**40.690.785/0001-96**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
4364	40.690.785/0001-96	17/10/2025	18/11/2025	1	322,50
4364	40.690.785/0001-96	17/10/2025	05/12/2025	2	322,50
4366	40.690.785/0001-96	27/10/2025	25/11/2025	1	698,75
4366	40.690.785/0001-96	27/10/2025	12/12/2025	2	698,75

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 4364 e 4366, emitidas por **MEGA LOCACAO LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 2.042,50 (dois mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 2.042,50 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 2.042,50**		**R$ 2.042,50**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
METALURGICA A. S. MORGAN LTDA	**27.979.845/0001-27**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
252	27.979.845/0001-27	02/10/2025	-	1	1.800,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na nota fiscal n.º 252, emitida por **METALURGICA A. S. MORGAN LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.800,00**		**R$ 1.800,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MFS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	**23.395.764/0001-29**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
279	23.395.764/0001-29	13/11/2025	-	1	477,09

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 279, emitida por **MFS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 477,09 (quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 477,09 (quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 477,09**		**R$ 477,09**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MM MACHADO MÁQUINAS LTDA	**23.113.156/0001-84**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
95	23.113.156/0001-84	06/11/2025	23/12/2025	1	337,30

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 95, emitida por **MM MACHADO MÁQUINAS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 337,30 (trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 337,30 (trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 337,30**		**R$ 337,30**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
OPEL FERRAMENTAS E EPIS LTDA	**09.261.250/0001-50**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
75879	09.261.250/0001-50	17/07/2025	16/09/2025	1	3.585,75
75879	09.261.250/0001-50	17/07/2025	17/10/2025	2	3.583,00
75879	09.261.250/0001-50	17/07/2025	14/11/2025	3	3.583,00
76050	09.261.250/0001-50	23/07/2025	23/09/2025	1	483,25
76050	09.261.250/0001-50	23/07/2025	21/10/2025	2	481,00
76050	09.261.250/0001-50	23/07/2025	21/11/2025	3	481,00
76836	09.261.250/0001-50	18/08/2025	17/10/2025	1	1.531,80
76836	09.261.250/0001-50	18/08/2025	18/11/2025	2	1.529,00
76836	09.261.250/0001-50	18/08/2025	16/12/2025	3	1.529,00
77201	09.261.250/0001-50	27/08/2025	28/10/2025	1	1.023,00
77201	09.261.250/0001-50	27/08/2025	11/11/2025	2	1.023,00
77781	09.261.250/0001-50	11/09/2025	11/11/2025	1	1.952,30
77781	09.261.250/0001-50	11/09/2025	12/12/2025	2	1.951,00
77781	09.261.250/0001-50	11/09/2025	13/01/2026	3	1.951,00
78356	09.261.250/0001-50	30/09/2025	02/12/2025	1	1.010,00
78356	09.261.250/0001-50	30/09/2025	13/01/2026	2	1.010,00
78356	09.261.250/0001-50	30/09/2025	30/01/2026	3	1.010,00
78953	09.261.250/0001-50	17/10/2025	12/12/2025	1	1.274,50
78953	09.261.250/0001-50	17/10/2025	16/01/2026	2	1.273,00
78953	09.261.250/0001-50	17/10/2025	13/02/2026	3	1.273,00
78979	09.261.250/0001-50	20/10/2025	12/12/2025	1	133,00
78979	09.261.250/0001-50	20/10/2025	16/01/2026	2	131,00
78979	09.261.250/0001-50	20/10/2025	13/02/2026	3	131,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

79514	09.261.250/0001-50	05/11/2025	19/01/2026	1	2.180,46
79514	09.261.250/0001-50	05/11/2025	03/02/2026	2	2.180,46
79514	09.261.250/0001-50	05/11/2025	06/03/2026	3	2.180,46
79514	09.261.250/0001-50	05/11/2025	07/04/2026	4	2.180,46
79514	09.261.250/0001-50	05/11/2025	05/05/2026	5	2.180,46

Foram apresentados, ainda, comprovantes de pagamento relacionados às notas fiscais, evidenciando a quitação parcial das obrigações conforme parcelas indicadas nas respectivas notas fiscais.

Adicionalmente, observa-se que o pagamento vinculado à NF n.º 77201 foi realizado por meio de cessão de crédito (FIDC), apresentando valor superior ao originalmente previsto na duplicata, o que pode indicar a incidência de encargos financeiros ou condições específicas de negociação do título.

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
75879	09.261.250/0001-50	17/07/2025	16/09/2025	1	3.585,75
75879	09.261.250/0001-50	17/07/2025	17/10/2025	2	3.583,00
76050	09.261.250/0001-50	23/07/2025	23/09/2025	1	483,25
76050	09.261.250/0001-50	23/07/2025	21/10/2025	2	481,00
76836	09.261.250/0001-50	18/08/2025	17/10/2025	1	1.531,80
77201	25.306.519/0001-23	27/08/2025	28/10/2025	1	1.261,40

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 75879, 76050, 76836, 77201, 77781, 78356, 78953, 78979 e 79514, emitidas por **OPEL FERRAMENTAS E EPIS EIRELI**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Ressalta-se que para a apuração do saldo devedor foram considerados os pagamentos já realizados, conforme comprovantes apresentados, os quais foram devidamente deduzidos do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 32.176,84 (Trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 32.147,10**		**R$ 32.176,84**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
OPEL FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA	**35.643.221/0001-62**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
19775	35.643.221/0001-62	08/10/2025	25/11/2025	1	1.049,70
19775	35.643.221/0001-62	08/10/2025	13/01/2026	2	1.049,00
20276	35.643.221/0001-62	12/11/2025	23/01/2026	1	353,25
20192	35.643.221/0001-62	06/11/2025	20/01/2026	1	605,60
19566	35.643.221/0001-62	26/09/2025	11/11/2025	1	181,00
19575	35.643.221/0001-62	26/09/2025	11/11/2025	1	91,20
19025	35.643.221/0001-62	25/08/2025	24/10/2025	1	665,00
19025	35.643.221/0001-62	25/08/2025	11/11/2025	2	665,00

Foi apresentado, ainda, o comprovante de pagamento que evidencia a quitação parcial da obrigação vinculada à NF n.º 19025:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
19025	35.643.221/0001-62	1	665,00	24/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 19.025, 19.566, 19.575, 19.775, 20.192 e 20.276, emitidas por **OPEL FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIXADORES E FERRAMENTAS EIRELI**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Ressalta-se que para a apuração do saldo devedor foram considerados os pagamentos já realizados, conforme comprovantes apresentados, os quais foram devidamente deduzidos do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 4.003,53 (quatro mil e três reais e cinquenta e três centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 3.994,75**		**R$ 4.003,53**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PAGOTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	**34.118.684/0001-42**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
6214	34.118.684/0001-42	21/10/2025	05/12/2025	1	1.905,20

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 6214, emitida por **PAGOTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 1.905,20 (mil novecentos e cinco reais e vinte centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.905,20 (mil novecentos e cinco reais e vinte centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.905,20**		**R$ 1.905,20**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PAZ LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA	**20.509.544/0001-90**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
5100	20.509.544/0001-90	06/10/2025	20/11/2025	1	917,22

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 5100, emitida por **PAZ LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 917,22 (novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 917,22 (novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 917,22**		**R$ 917,22**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PB2 COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	**32.087.569/0001-22**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
17590	32.087.569/0001-22	12/11/2025	30/12/2025	1	704,50
17537	32.087.569/0001-22	07/11/2025	23/12/2025	1	975,32

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 17537 e 17590, emitidas por **PB2 COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 1.679,82 (mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.679,82 (mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.679,82**		**R$ 1.679,82**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
RAFAEL IASQUEVIS OTT	**39.941.926/0001-17**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
2662	39.941.926/0001-17	06/11/2025	21/11/2025	1	413,35

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 2662, emitida por **RAFAEL IASQUEVIS OTT**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 413,35 (quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 413,35 (quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 413,35**		**R$ 413,35**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
REAGEN BRASIL LTDA	**82.075.748/0001-18**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
72085	82.075.748/0001-18	17/10/2025	02/12/2025	1	1.528,50
72085	82.075.748/0001-18	17/10/2025	12/12/2025	2	1.528,50

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 72085, emitida por **REAGEN BRASIL LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R$ 3.057,00 (três mil e cinquenta e sete reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 3.057,00 (três mil e cinquenta e sete reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 3.057,00**		**R$ 3.057,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
RIOSUL EMBALAGENS LTDA	**04.249.449/0001-49**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
12670	04.249.449/0001-49	15/10/2025	28/11/2025	1	10.153,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 12670, emitida por **RIOSUL EMBALAGENS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 10.153,00 (dez mil cento e cinquenta e três reais).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor **R$ 10.153,00 (Dez mil cento e cinquenta e três reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 10.153,00**		**R$ 10.153,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
RR MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA	**08.645.026/0002-80**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Ausência de apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito:
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:
A recuperanda apresentou notas fiscais relativas à aquisição de mercadorias junto ao credor RR Mangueiras e Conexões Ltda. – ME, verificando-se, em determinados casos, a existência de parcelamento formal indicado no campo “fatura/duplicatas” dos documentos fiscais.
As referidas notas fiscais correspondem a operações de compra de mercadorias, não havendo incidência de retenção de tributos na fonte, devendo as obrigações serem analisadas conforme os respectivos vencimentos.

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
39749	08.645.026/0002-80	08/07/2025	22/08/2025	1	2.335,13
39749	08.645.026/0002-80	08/07/2025	09/09/2025	2	2.335,12
39749	08.645.026/0002-80	08/07/2025	07/10/2025	3	2.335,12
39749	08.645.026/0002-80	08/07/2025	07/11/2025	4	2.335,13
41382	08.645.026/0002-80	02/10/2025	18/11/2025	1	684,00
40953	08.645.026/0002-80	10/09/2025	11/11/2025	1	745,66
40953	08.645.026/0002-80	10/09/2025	10/02/2026	2	745,66
40953	08.645.026/0002-80	10/09/2025	10/03/2026	3	745,66
41831	08.645.026/0002-80	28/10/2025	16/12/2025	1	684,00
41419	08.645.026/0002-80	03/10/2025	30/10/2025	1	3.699,16
41419	08.645.026/0002-80	03/10/2025	03/12/2025	2	3.699,16
41419	08.645.026/0002-80	03/10/2025	03/01/2026	3	3.699,16
40994	08.645.026/0002-80	11/09/2025	10/02/2026	1	3.854,90
40994	08.645.026/0002-80	11/09/2025	10/03/2026	2	3.854,90
40125	08.645.026/0002-80	28/07/2025	16/10/2025	1	2.252,73
40125	08.645.026/0002-80	28/07/2025	16/01/2026	2	2.252,73
40125	08.645.026/0002-80	28/07/2025	16/02/2026	3	2.252,73
40289	08.645.026/0002-80	06/08/2025	10/11/2025	1	1.976,60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

40289	08.645.026/0002-80	06/08/2025	12/12/2025	2	1.976,60
40289	08.645.026/0002-80	06/08/2025	11/01/2026	3	1.976,60
40750	08.645.026/0002-80	29/08/2025	23/10/2025	1	2.092,20
40750	08.645.026/0002-80	29/08/2025	23/11/2025	2	2.092,20

A recuperanda apresentou comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial das obrigações vinculadas às notas fiscais emitidas pelo credor RR Mangueiras e Conexões Ltda. – ME, as quais possuem parcelamento formal previsto nos respectivos documentos fiscais.
Os comprovantes analisados referem-se ao pagamento de parcelas específicas, devendo o saldo remanescente ser verificado conforme os vencimentos estabelecidos.

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
39749	08.645.026/0002-80	1	2.335,13	22/08/2025	Comprovada
39749	08.645.026/0002-80	2	2.335,12	09/09/2025	Comprovada
39749	08.645.026/0002-80	3	2.335,12	07/10/2025	Comprovada
40125	08.645.026/0002-80	1	2.252,73	19/09/2025	Comprovada
40125	08.645.026/0002-80	2	2.252,73	17/10/2025	Comprovada
40289	08.645.026/0002-80	1	1.976,60	07/10/2025	Comprovada
40289	08.645.026/0002-80	2	1.976,60	28/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas notas fiscais nº 39.749, 40.125, 40.289, 40.750, 40.953, 40.994, 41.382, 41.419 e 41.831, emitidas em favor do credor **RR MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA – ME**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e vencimento, conforme discriminado nas duplicatas constantes nos documentos fiscais.

Observa-se que as referidas notas fiscais apresentam previsão de pagamento parcelado, conforme indicado no campo de fatura/duplicatas, com vencimentos distribuídos em parcelas sucessivas.

Constatou-se, ainda, a apresentação de comprovantes de pagamento vinculados às referidas notas fiscais, evidenciando a quitação parcial das obrigações, destacando-se que:

- em relação à NF nº 39.749, foram pagas 03 (três) parcelas;
- em relação à NF nº 40.125, foram pagas 02 (duas) parcelas;
- em relação à NF nº 40.289, foram pagas 02 (duas) parcelas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

As demais parcelas permanecem sujeitas à apuração para fins de composição do saldo devedor.

Ressalta-se que eventual apuração do valor efetivamente devido deverá considerar os pagamentos já realizados, os quais deverão ser devidamente deduzidos do montante total das obrigações.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no quadro geral de credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

Deste modo, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de **R$ 53.092,41 (Cinquenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**, na classe IV – Créditos ME e EPP.

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 53.023,05**		**R$ 53.092,41**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
S.DALMOLIN LTDA	**36.397.410/0001-65**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Documento	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/10/2024	0 (Entrada)	50.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/11/2024	1	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/12/2024	2	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/01/2025	3	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/02/2025	4	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/03/2025	5	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/04/2025	6	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/05/2025	7	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/06/2025	8	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/07/2025	9	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/08/2025	10	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/09/2025	11	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/10/2025	12	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/11/2025	13	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/12/2025	14	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/01/2026	15	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/02/2026	16	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/03/2026	17	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/04/2026	18	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/05/2026	19	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/06/2026	20	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/07/2026	21	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/08/2026	22	25.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/09/2026	23	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/10/2026	24	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/11/2026	25	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/12/2026	26	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/01/2027	27	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/02/2027	28	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/03/2027	29	25.000,00
Contrato	36.397.410/0001-65	18/10/2024	18/04/2027	30	25.000,00

Foram apresentados comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial da obrigação vinculada ao contrato firmado com a Credora, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Documento	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
Contrato	36.397.410/0001-65	0	50.000,00	21/10/2024	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	1	25.000,00	18/11/2024	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	2	25.000,00	18/12/2024	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	3	25.000,00	20/01/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	4	25.000,00	18/02/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	5	25.000,00	18/03/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	6	25.000,00	22/04/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	7	25.000,00	19/05/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	8	25.000,00	18/06/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	9	25.000,00	18/07/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	10	25.000,00	18/08/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	11	25.000,00	18/09/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	12	25.000,00	20/10/2025	Comprovada
Contrato	36.397.410/0001-65	13	25.000,00	13/11/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada no contrato de compra e venda firmado com o credor **S. DALMOLIN LTDA**, bem como nos comprovantes de pagamento apresentados.

Verificou-se que os documentos são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a formalização da operação contratual, com definição clara do objeto, valor total pactuado e condições de pagamento, estruturadas em entrada inicial e parcelas mensais sucessivas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Constatou-se, ainda, que a recuperanda apresentou comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial da obrigação, correspondentes ao pagamento da entrada (Parcela 0) e das 13 primeiras parcelas, permanecendo saldo remanescente sujeito à apuração.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimentos das parcelas para pagamento a prazo.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 425.000,00**		**R$ 425.000,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SANDERSON FERREIRA LTDA	**30.102.489/0001-73**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
590	30.102.489/0001-73	21/10/2025	28/11/2025	1	146,98
598	30.102.489/0001-73	10/11/2025	28/11/2025	1	343,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 590 e 598, emitidas por **SANDERSON FERREIRA LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 489,98 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 489,98 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 489,98**		**R$ 489,98**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SED ENGENHARIA LTDA	**13.595.116/0001-62**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
2669	13.595.116/0001-62	04/11/2025	19/12/2025	1	4.550,10
5197	13.595.116/0001-62	08/09/2025	14/11/2025	1	2.992,43
5197	13.595.116/0001-62	08/09/2025	02/12/2025	2	2.992,43
2680	13.595.116/0001-62	14/11/2025	13/01/2026	1	1.646,32
5259	13.595.116/0001-62	15/10/2025	29/11/2025	1	2.275,87

As Notas Fiscais emitidas se referem à operações distintas, tratando-se de aquisição de mercadorias e prestação de serviços. Portanto, aquelas notas referentes às mercadorias não possuem incidência de retenção de tributos na fonte, enquanto as de serviços apresentam retenções tributárias, devendo cada documento ser analisado conforme sua natureza.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas notas fiscais n.º 2.669, 2.680, 5.197 e 5.259, emitidas por **SED ENGENHARIA LTDA.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e vencimento, conforme discriminado nos documentos fiscais.

Observa-se que as referidas notas fiscais compreendem tanto o fornecimento de mercadorias quanto a prestação de serviços técnicos especializados, relacionados à manutenção, instalação e fornecimento de equipamentos industriais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 14.283,04 (quatorze mil duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 14.218,23**		**R$ 14.283,04**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SERVICE PONTA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	**35.069.080/0001-16**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
401	35.069.080/0001-16	12/11/2025	28/11/2025	1	999,60

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na nota fiscal n.º 401, emitida por **SERVICE PONTA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 999,60 (Novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 999,60**		**R$ 999,60**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SIMTEC VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	**33.897.340/0001-16**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
567	33.897.340/0001-16	08/10/2025	22/11/2025	1	5.347,93
567	33.897.340/0001-16	08/10/2025	07/12/2025	2	5.347,93
567	33.897.340/0001-16	08/10/2025	22/12/2025	3	5.347,93
566	33.897.340/0001-16	08/10/2025	25/11/2025	1	654,75
566	33.897.340/0001-16	08/10/2025	09/12/2025	2	654,75
560	33.897.340/0001-16	16/09/2025	31/10/2025	1	2.303,75
560	33.897.340/0001-16	16/09/2025	18/11/2025	2	2.303,75
560	33.897.340/0001-16	16/09/2025	02/12/2025	3	2.303,75
560	33.897.340/0001-16	16/09/2025	16/12/2025	4	2.303,75
530	33.897.340/0001-16	16/09/2025	31/10/2025	1	675,00
530	33.897.340/0001-16	16/09/2025	18/11/2025	2	675,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 530, 560, 566 e 567, emitidas por **SIMTEC VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão, conforme constantes nos documentos fiscais.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Por fim, denotou-se que o Grupo Recuperando relacionou como Credor vinculado ao CNPJ n.º 33.897.340/0001-16, SIMONE DE OLIVEIRA SATIRO LIMA VALVULAS INDUSTRIAIS. Em consulta ao *site* da Receita Federal, tem-se que o nome empresarial correto da sociedade empresária credora é SIMTEC VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito em favor de **SIMTEC VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** no valor de **R$ 27.953,49 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 27.918,29**		**R$ 27.953,49**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
STAHLBRENNER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	**13.503.742/0001-81**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	03/12/2024	1	25.000,00
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	07/01/2025	2	20.000,00
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	04/02/2025	3	20.000,00
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	04/03/2025	4	20.000,00
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	01/04/2025	5	20.000,00
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	06/05/2025	6	20.000,00
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	03/06/2025	7	20.000,00
654	13.503.742/0001-81	26/11/2024	01/07/2025	8	20.000,00

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de das seguintes parcelas:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
654	13.503.742/0001-81	1	25.000,00	03/12/2024	Comprovada
654	13.503.742/0001-81	2	20.000,00	07/01/2025	Comprovada
654	13.503.742/0001-81	3	20.000,00	24/06/2025	Comprovada
654	13.503.742/0001-81	4	20.000,00	25/07/2025	Comprovada
654	13.503.742/0001-81	5	20.000,00	26/08/2025	Comprovada
654	13.503.742/0001-81	6	20.000,00	26/09/2025	Comprovada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 654, emitida por **STAHLBRENNER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, a apresentação de comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação de 06 (seis) parcelas, a qual foi considerada para a apuração do saldo devedor.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 42.211,05 (quarenta e dois mil duzentos e onze reais e cinco centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 40.000,00**		**R$ 42.211,05**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
STOCO VIDAL TRANSPORTES LTDA	**21.276.573/0001-12**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, *a*, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou *e-mail* à AJ, manifestando sua expressa concordância com o valor e a classificação do crédito relacionado em seu favor pelo Grupo Recuperando.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
250	21.276.573/0001-12	01/10/2025	15/11/2025	1	4.500,00
258	21.276.573/0001-12	22/10/2025	06/12/2025	1	4.000,00
262	21.276.573/0001-12	04/11/2025	19/12/2025	1	4.000,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, bem como daquela encaminhada pela Credora **STOCO VIDAL TRANSPORTES LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 250, 258 e 262.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais**), na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 12.500,00**	**R$ 12.500,00**	**R$ 12.500,00**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
STURMER SOLUCOES HIDRAULICAS, INDUSTRIAIS E PNEUMATICAS LTDA	**36.874.530/0001-06**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
9196	36.874.530/0001-06	18/07/2025	02/09/2025	1	1.074,12
9196	36.874.530/0001-06	18/07/2025	03/10/2025	2	1.074,12
9196	36.874.530/0001-06	18/07/2025	21/10/2025	3	1.074,12
9196	36.874.530/0001-06	18/07/2025	31/10/2025	4	1.074,14
9377	36.874.530/0001-06	20/08/2025	07/10/2025	1	4.757,27
9377	36.874.530/0001-06	20/08/2025	21/10/2025	2	4.757,27
9377	36.874.530/0001-06	20/08/2025	04/11/2025	3	4.757,27
9377	36.874.530/0001-06	20/08/2025	18/11/2025	4	4.757,27
9377	36.874.530/0001-06	20/08/2025	04/12/2025	5	4.757,28
9441	36.874.530/0001-06	02/09/2025	21/10/2025	1	600,00
9441	36.874.530/0001-06	02/09/2025	04/11/2025	2	600,00
9504	36.874.530/0001-06	16/09/2025	31/10/2025	1	1.250,00
9504	36.874.530/0001-06	16/09/2025	30/11/2025	2	1.250,00
9504	36.874.530/0001-06	16/09/2025	20/12/2025	3	1.250,00
9504	36.874.530/0001-06	16/09/2025	30/12/2025	4	1.250,00
9540	36.874.530/0001-06	23/09/2025	11/11/2025	1	2.188,08
9540	36.874.530/0001-06	23/09/2025	09/12/2025	2	2.188,08
9540	36.874.530/0001-06	23/09/2025	06/01/2026	3	2.188,08
9540	36.874.530/0001-06	23/09/2025	09/01/2026	4	2.188,08
9540	36.874.530/0001-06	23/09/2025	06/02/2026	5	2.188,08
9540	36.874.530/0001-06	23/09/2025	10/03/2026	6	2.188,05
9586	36.874.530/0001-06	01/10/2025	18/11/2025	1	2.274,92

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

9586	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/12/2025	2	2.274,92
9586	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/01/2026	3	2.274,92
9586	36.874.530/0001-06	01/10/2025	13/02/2026	4	2.274,92
9586	36.874.530/0001-06	01/10/2025	17/03/2026	5	2.274,94
9587	36.874.530/0001-06	01/10/2025	18/11/2025	1	1.397,49
9587	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/12/2025	2	1.397,49
9587	36.874.530/0001-06	01/10/2025	06/01/2026	3	1.397,49
9587	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/01/2026	4	1.397,49
9587	36.874.530/0001-06	01/10/2025	13/02/2026	5	1.397,49
9587	36.874.530/0001-06	01/10/2025	17/03/2026	6	1.397,47
9588	36.874.530/0001-06	01/10/2025	18/11/2025	1	1.930,01
9588	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/12/2025	2	1.930,01
9588	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/01/2026	3	1.930,01
9589	36.874.530/0001-06	01/10/2025	18/11/2025	1	1.077,36
9589	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/12/2025	2	1.077,36
9589	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/01/2026	3	1.077,36
9589	36.874.530/0001-06	01/10/2025	13/02/2026	4	1.077,36
9589	36.874.530/0001-06	01/10/2025	17/03/2026	5	1.077,36
9590	36.874.530/0001-06	01/10/2025	18/11/2025	1	359,12
9590	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/12/2025	2	359,12
9590	36.874.530/0001-06	01/10/2025	16/01/2026	3	359,12
9590	36.874.530/0001-06	01/10/2025	13/02/2026	4	359,12
9590	36.874.530/0001-06	01/10/2025	17/03/2026	5	359,12
9635	36.874.530/0001-06	10/10/2025	25/11/2025	1	517,67
9635	36.874.530/0001-06	10/10/2025	09/12/2025	2	517,68
9657	36.874.530/0001-06	16/10/2025	16/12/2025	1	2.000,00
9657	36.874.530/0001-06	16/10/2025	16/01/2026	2	2.000,00
9657	36.874.530/0001-06	16/10/2025	13/02/2026	3	2.000,00
9741	36.874.530/0001-06	12/11/2025	27/01/2026	1	2.405,77
9741	36.874.530/0001-06	12/11/2025	10/02/2026	2	2.405,77
9741	36.874.530/0001-06	12/11/2025	27/02/2026	3	2.405,76
9627	36.874.530/0001-06	09/10/2025	25/11/2025	1	791,88
9627	36.874.530/0001-06	09/10/2025	09/12/2025	2	791,88
9740	36.874.530/0001-06	12/11/2025	27/12/2025	1	829,38
9740	36.874.530/0001-06	12/11/2025	10/02/2026	2	829,38

Foram apresentados comprovantes de pagamentos que evidenciam a quitação parcial das seguintes Notas Fiscais, conforme tabela abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
9196	36.874.530/0001-06	1	1.074,12	02/09/2025	Comprovada
9196	36.874.530/0001-06	2	1.074,12	03/10/2025	Comprovada
9196	36.874.530/0001-06	3	1.074,12	21/10/2025	Comprovada
9377	36.874.530/0001-06	1	3.398,05	07/10/2025	Comprovada
9377	36.874.530/0001-06	2	3.398,05	21/10/2025	Comprovada
9441	36.874.530/0001-06	1	600,00	21/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 9.196, 9.377, 9.441, 9.504, 9.540, 9.586, 9.587, 9.588, 9.589, 9.590, 9.635, 9.627, 9.741 e 9.740, emitidas por **STURMER SOLUÇÕES HIDRÁULICAS, INDUSTRIAIS E PNEUMÁTICAS LTDA.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e vencimento, conforme discriminado nas duplicatas constantes nos documentos fiscais.

Constatou-se, ainda, a apresentação de comprovantes de pagamento vinculados às Notas Fiscais de n.º 9.196, 9.377 e 9.441, evidenciando que: *i)* NF n.º 9.196: foram pagas 03 (três) parcelas; *ii)* NF n.º 9.377, foram pagas 02 (duas) parcelas; e *iii)* NF n.º 9.441, foi paga 01 (uma) parcela.

Ressalta-se que a apuração do saldo devedor considerou os pagamentos já realizados, conforme comprovantes apresentados, os quais foram devidamente deduzidos do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 87.019,99 (oitenta e sete mil dezenove reais e noventa e nove centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 87.019,99**		**R$ 87.019,99**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
T.W.M. ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA	**09.645.978/0001-85**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
340	09.645.978/0001-85	12/11/2025	25/11/2025	1	292,77

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 340, emitida por **T.W.M. ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 292,77 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 292,77 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 292,77**		**R$ 292,77**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ULTRAPACK EMBALAGENS LTDA	**07.597.774/0001-90**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Habilitação de Crédito diretamente à Administradora Judicial, objetivando a sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, pelo valor de R$ 306,45 (trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Créditos Quirografários. Apresentou como comprovação do crédito pretendido, as Notas Fiscais de n.º 126717 e 127174, acompanhadas dos respectivos boletos de pagamento.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
126717	07.597.774/0001-90	02/10/2025	17/11/2025	1	131,70
127174	07.597.774/0001-90	09/10/2025	25/11/2025	1	174,75

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto pela Credora **ULTRAPACK EMBALAGENS LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 126717 e 127174.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Por fim, após consulta no sítio eletrônico da Receita Federal, constatou-se que a Credora está enquadrada como Microempresa (ME), motivo pelo qual esta Administradora Judicial retifica a classificação do crédito, transferindo-o da Classe III – Créditos Quirografários para a Classe IV – Créditos ME e EPP.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 306,45 (trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos**), na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	**R$ 306,45**	**R$ 306,45**	
Classe IV			**R$ 306,45**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
USITTRON MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	**38.145.233/0001-55**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
438	38.145.233/0001-55	25/08/2025	10/10/2025	1	1.016,01
438	38.145.233/0001-55	25/08/2025	24/10/2025	2	1.016,01
438	38.145.233/0001-55	25/08/2025	08/11/2025	3	1.016,01
438	38.145.233/0001-55	25/08/2025	23/12/2025	4	1.016,01
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	19/10/2025	1	340,68
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	03/11/2025	2	340,68
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	18/11/2025	3	340,68
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	03/12/2025	4	340,68
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	18/12/2025	5	340,68
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	02/01/2026	6	340,68
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	17/01/2026	7	340,68
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	19/10/2025	1	1.329,22
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	03/11/2025	2	1.329,22
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	18/11/2025	3	1.329,22
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	03/12/2025	4	1.329,22
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	18/12/2025	5	1.329,22
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	02/01/2026	6	1.329,22
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	17/01/2026	7	1.329,22
448	38.145.233/0001-55	03/11/2025	10/12/2025	1	1.756,26
448	38.145.233/0001-55	03/11/2025	27/12/2025	2	1.756,26
448	38.145.233/0001-55	03/11/2025	10/01/2026	3	1.756,26
448	38.145.233/0001-55	03/11/2025	27/01/2026	4	1.756,26
448	38.145.233/0001-55	03/11/2025	10/02/2026	5	1.756,26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Foram apresentados comprovantes de pagamentos que evidenciam a quitação parcial das Notas Fiscais de n.º 438, 440 e 441, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
438	38.145.233/0001-55	25/08/2025	10/10/2025	1	1.016,01
438	38.145.233/0001-55	25/08/2025	24/10/2025	2	1.016,01
440	38.145.233/0001-55	04/09/2025	19/10/2025	1	340,68
441	38.145.233/0001-55	04/09/2025	31/10/2025	1	1.329,72

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 438, 440, 441 e 448, emitidas por **USITTRON MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e vencimento, conforme discriminado nas duplicatas constantes nos documentos fiscais.

Constatou-se, ainda, a apresentação de comprovantes de pagamento vinculados às Notas Fiscais de n.º 438, 440 e 441, evidenciando que: *i)* NF n.º 438, foram pagas 02 (duas) parcelas; *ii)* NF n.º 440, foi paga 01 (uma) parcela; e *iii)* NF n.º 441, foi paga 01 (uma) parcela.

Ressalta-se que a apuração do saldo devedor considerou os pagamentos já realizados, conforme comprovantes apresentados, os quais foram devidamente deduzidos do valor total da obrigação.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 20.862,59 (vinte mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos),** na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 20.835,72**		**R$ 20.862,59**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
USUAL ROTULOS E ETIQUETAS LTDA	**84.986.736/0001-70**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
42634	84.986.736/0001-70	15/09/2025	30/10/2025	1	1.043,51
43137	84.986.736/0001-70	03/11/2025	19/12/2025	1	559,12

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 42634 e 43137, emitidas por **USUAL ROTULOS E ETIQUETAS LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R$ 1.602,63 (mil seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.614,96 (mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.602,63**		**R$ 1.614,96**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
VEDACOES VILA VELHA LTDA	**01.202.032/0001-32**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
11809	01.202.032/0001-32	16/09/2025	31/10/2025	1	1.150,00
11809	01.202.032/0001-32	16/09/2025	18/11/2025	2	1.150,00
11809	01.202.032/0001-32	16/09/2025	05/12/2025	3	1.150,00
11751	01.202.032/0001-32	02/09/2025	17/10/2025	1	862,50
11751	01.202.032/0001-32	02/09/2025	04/11/2025	2	862,50

Foi apresentado comprovante de pagamento que evidencia a quitação parcial da obrigação referente à NF n.º 11751, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R$)	Data de Pagamento	Situação
11751	01.202.032/0001-32	1	862,50	17/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 11.809 e 11.751, emitidas por **VEDACOES VILA VELHA LTDA.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e vencimento, conforme constantes nos documentos fiscais.
Ressalta-se que a apuração do saldo devedor considerou o pagamento já realizado, conforme comprovante apresentado, o qual foi devidamente deduzido do valor total da obrigação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ R$ 4.334,72 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 4.312,50**		**R$ 4.334,72**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
VIBROCONTROL TECNICA E COMERCIAL LTDA	**56.027.865/0001-04**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Habilitação de Crédito diretamente à Administradora Judicial, objetivando a sua inclusão no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, pelo valor de R$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais). Apresentou como comprovação do crédito pretendido, a Nota Fiscal de n.º 6707.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
6707	56.027.865/0001-04	01/10/2025	01/11/2025	1	3.795,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto pela Credora **VIBROCONTROL TÉCNICA E COMERCIAL LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal de n.º 6707.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 3.839,85 (três mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos**), na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 3.795,00**	**R$ 3.795,00**	**R$ 3.839,85**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
WBB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	**56.394.286/0001-91**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
39	56.394.286/0001-91	12/11/2025	25/11/2025	1	2.432,30

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 39, emitida por **WBB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 2.432,30 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 2.432,30 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 2.432,30**		**R$ 2.432,30**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
WRJ INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA	**45.477.100/0001-41**

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R$)
317	45.477.100/0001-41	13/10/2025	14/11/2025	1	1.001,52

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 317, emitida por **WRJ INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor devido, no montante de R$ 1.001,52 (mil e um reais e cinquenta e dois centavos), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R$ 1.001,52 (mil e um reais e cinquenta e dois centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME e EPP**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5R 8VGF2 4QDQY PKXKA

GOLDSTON
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			
Classe IV	**R$ 1.001,52**		**R$ 1.001,52**